



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Projeto de Lei n.º 22/2025

Parecer jurídico n.º 47 /2025

"Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no Calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa e não vinculante.

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei ora debatido, de autoria do Poder Executivo, que reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município a tradicional Festa junina promovida pela Prefeitura Municipal ao longo dos anos, e a inclui no Calendário Oficial de Festividades do Município.

É importante destacar que este ano, tal festiva celebra sua 24ª Edição, e constitui-se como uma das mais relevantes manifestações culturais do município, visando



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

a integração comunitária, bem como o estímulo à economia informal e criativa.

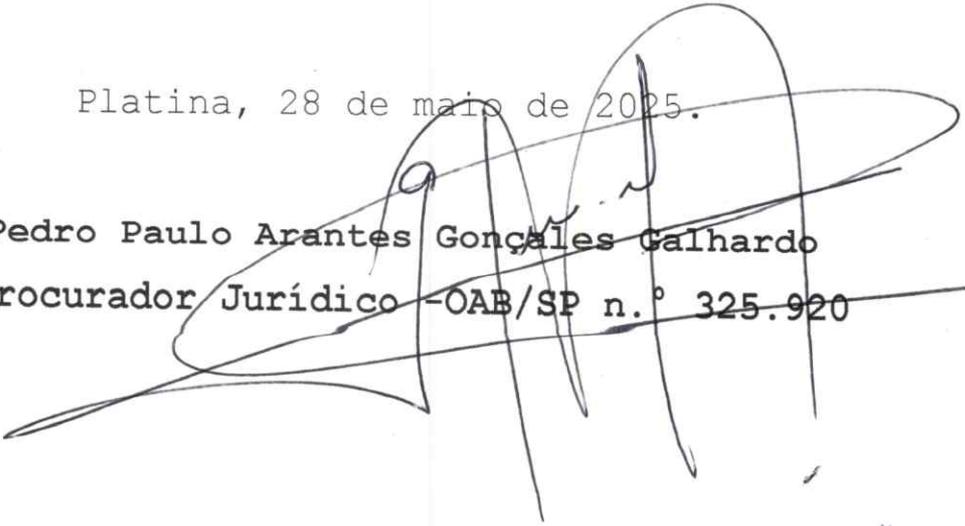
No mais, o reconhecimento como Patrimônio Cultural, homenageia a rica tradição, como também possibilita o fortalecimento do apoio público à sua realização, e assim, tal legislação, torna - se legítima a destinação de recursos específicos para a sua organização, promoção e ampliação, além da celebração de parcerias e convênios com agentes culturais e empreendedores locais.

O evento ora mencionado no presente projeto impulsiona o comércio e o turismo local, ainda sendo um importante vetor econômico para este Município.

Analisando o mérito, não vislumbro neste momento vício de natureza Constitucional.

Diante do exposto nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica, entende pela legalidade da norma.

Platina, 28 de maio de 2025.

  
Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo  
Procurador Jurídico - OAB/SP n.º 325.920